Lei nº 1015/2011
De 04 de Agosto de 2011.

Cria a Faculdade Municipal de Marechal Deodoro e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Marechal Deodoro-AL, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei

Art. 1º Fica criada a Faculdade Municipal de Marechal Deodoro, objetivando atendimento prioritário aos alunos oriundos de escolas públicas, das redes municipal e estadual de ensino localizadas em seu território, e aos servidores públicos municipais desta cidade.

Art. 2º A Faculdade Municipal de Marechal Deodoro, até que instalada em definitivo no seu prédio-sede, manterá prioritariamente cursos noturnos com funcionamento nos prédios escolares municipais que não funcionem naquele turno, podendo vir nesta condição a funcionar nos outros turnos, desde que disponíveis.

Art. 3º Com a criação da Faculdade Municipal de Marechal Deodoro, ficam criados também, sob regime especial, e de acordo com autorização legal para funcionamento, os seguintes Centros de Ensino Superior:
I – Centro de Ensino de Ciências Jurídicas, com o curso de bacharelado em Direito;
II – Centro de Ciências da Administração, com os cursos de bacharelado em Administração, Economia e Ciências Contábeis;
III – Centro de Ciências Sociais e Humanas, com os cursos de bacharelados em Letras e Pedagogia;
IV – Centro de Ciências Agrárias, com os cursos de Agronomia e Zootecnia;
V - Centro de Pesquisas, Extensão e Assessoria Técnica Superior.

Art. 4º As vagas da Faculdade Municipal de Marechal Deodoro serão preenchidas da seguinte forma:
I - 20% (vinte por cento) para estudantes egressos das redes municipal e estadual de ensino localizadas em seu território, segundo critérios de avaliação ao longo do curso do Ensino Médio, e das políticas de ações afirmativas;
II - 10% (dez por cento) para servidores públicos municipais, que estejam habilitados a prestar processo seletivo de provas;
III - 70% (setenta por cento) para quaisquer interessados, mediante a prestação de processo seletivo de provas.

Art. 5º O aluno proveniente das escolas públicas acima referidas e o servidor público municipal interessado estará isento do pagamento de quaisquer taxas de inscrição para ingresso.

Art. 6° O Regimento da Faculdade Municipal de Marechal Deodoro, será regulamentado através de decreto do Chefe do Poder Executivo, e definirá os cursos a serem ministrados por força desta lei, bem como os critérios para criação futura de outros.

Art. 7° A Faculdade Municipal de Marechal Deodoro será mantida pela Fundação Municipal Educacional de Marechal Deodoro da Fonseca a ser criada através de legislação própria.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

CRISTIANO MATHEUS DA SILVA E SOUSA
Prefeito